Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1328/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/195/2010
PROTOCOLO	**:** 962026
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 107/2009-SMAS
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	**:** LAMARTINE DE FIGUEIREDO COSTA
INTERESSADO	**:** ILKA DE SOUZA FERNANDES
VALOR	**:** R$ 838.518,92
RELATOR	**:** CONS.MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADIMINISTRATIVO – DISPENSA DE LICITAÇÃO – TERMOS ADITIVOS – ALTERAÇÃO DE PRAZO – LOCAÇÃO DE IMÓVEL – REGULARIDADE.
É regular o termo aditivo que esteja em conformidade com as disposições das leis que regem contratos e licitações.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 30 de agosto de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da relatora, em declarar a regularidade da formalização dos 5º, 6º e 7º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 107/2009-SMAS em exame.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora.

RELATÓRIO

A Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora.

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo nº 107/2009-SMAS), por dispensa de licitação, celebrada entre a ***Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá*** e a pessoa de ***ILKA DE SOUZA FERNANDES***, cujo objeto é a locação de imóvel situado na Rua Delamare nº 272, Centro, na cidade de Corumbá/MS, com valor contratual aditado para o montante de R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

Impende inicialmente destacar que a 1ª e 2ª fases do contrato em referência já se encontram julgada por este Tribunal de Contas por meio da Decisão Singular nº 1045/2010 (fls. 141/142), que decidiu pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo.

Por sua vez, neste momento processual, analisa-se a regularidade do 5º, 6º e 7º Termos Aditivos ao Contrato n° 107/2009-SMAS (3ª fase).

Em sede de Análise – ANA-6ICE - /2014 (fls. 1349 a 1363), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, analisando toda documentação acostada, especificamente quanto aos termos aditivos, opinou:

> *"1 – pela regularidade e legalidade do **5°** ao **7° Termos Aditivos**, na forma do inciso III, do § 4º, do artigo 120, do Contrato N° 107/2009 (**3ª FASE**), do citado Regimento;".*

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 17011/2015 (peça nº 33), opinando pela legalidade e regularidade concernente à formalização do 5º, 6º e 7º Termos Aditivos.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

VOTO

A Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora.

Da leitura dos autos, observa-se que a Equipe Técnica e o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em reconhecer a regularidade da elaboração do 5º, 6º e 7º Termos Aditivos.

De fato, conforme se observa dos autos, a formalização dos termos aditivos atende a legislação de regência, em especial a Lei 8.666/93, motivo pelo qual devem ser consideradas como legais e regulares.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, acompanho o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do parecer do Ministério Público de Contas, e **VOTO** no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização dos 5º, 6º e 7º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 107/2009-SMAS, nos termos do art. 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

3) Determinar a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto da Conselheira relatora e proferida no sentido de declarar a regularidade da formalização dos 5º, 6º e 7º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 107/2009-SMAS em exame.

Presidência do Exmo. Sr. Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 30 de agosto de 2016.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

GAB.DLRL
SETAC.ASC